Proposição: **PLEI - Projeto de Lei**
Número: **000194/2025**
Processo: **10773-00 2025**

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 194/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 194/2025, que **"Estabelece a promoção de ações que visem à valorização de homens e meninos e a prevenção e combate à violência contra os homens."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislava, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, devendo, contudo, ater-se às recomendações ofertadas pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, reformulando o parágrafo único do art. 1º, definindo violência de forma objetiva, sem referência ao feminismo, e alinhando-a aos conceitos jurídicos de discriminação e violência (exemplos: atos que causem danos físicos, psicológicos ou morais baseados em preconceitos de gênero), e substituir termos como "misandria" e "promoção da masculinidade" por expressões neutras, como por exemplo o combate à discriminação de gênero e valorização da identidade masculina em contexto de igualdade.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária ante a possibilidade de ser adequado às ações de rotina junto aos serviços públicos já realizados pelo Poder Executivo, podendo também, se necessário, solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento ou ser incluso no próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos ditames constitucionais do direito à vida, à liberdade e a igualdade, em vista da cidadania, dignidade da pessoa humana e da inclusão social, nos termos do artigo 5º da Constituição Federal.

Por fim, quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica visto que a violência contra homens é um problema social significativo, embora frequentemente subnotificado e negligenciado em comparação com a violência contra mulheres. Estudos revelam que os homens são mais frequentemente vítimas de homicídio e violência física em comparação às mulheres. No entanto, a violência contra homens também inclui violência doméstica, sexual e psicológica, que podem ter impactos graves na saúde física e mental. Este projeto se justifica pela importância de precaver o universo masculino das atrocidades perpetradas pelo feminismo nos dias atuais, em que os homens e meninos são vistos como figuras que devem ser subjugadas e acabam sendo vítimas de condutas

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL
A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P283497

Rua Halfeld, 955 - Fone: (32) 3313-4700
36016-000 - Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil
Home Page: www.camarajf.mg.gov.br *e-mail: camara@camarajf.mg.gov.br*

abusivas e de violência psicológica no ambiente em que estejam.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais ante a regular tramitação nesta Comissão Legislativa, liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto.

Palácio Barbosa Lima, 27 de junho de 2025.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

Assinado Digitalmente

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P283497